



5

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia três de Dezembro do ano de dois mil e vinte, consta a seguinte deliberação: -----

- - - (16) ACTUALIZAÇÃO DO TARIFÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:-

Pelos Serviços Municipalizados deste Município, foi remetida para aprovação a atualização do Tarifário de Saneamento e Resíduos Sólidos, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizado no dia 12 de Novembro findo e que seguidamente se transcreve:- “(...) aprovar a proposta constante do Anexo A, referido anteriormente e que contempla a manutenção das tarifas praticadas no presente ano civil de 2020, sem atualização do índice harmonizados de preços ao consumidor. Deliberou por unanimidade, ainda, que presente proposta aprovada seja submetida à aprovação do executivo autárquico do Município de Viana do Castelo, neste caso concreto, Entidade Titular dos Serviços de Resíduos e, posteriormente e no prazo de 10 dias após a sua aprovação e acompanhado da deliberação de aprovação, submeter a versão final do Tarifário ao conhecimento à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 13.º do decreto-lei n.º 194/2009 de 20 de agosto e à Entidade Gestora dos Serviços Águas e Águas Residuais Urbanas, Águas do Alto Minho, para efeitos da sua aplicação em sede faturação e cobrança conjuntamente com os restantes serviços de águas

ANEXO A

ANO 2021

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1

1. Nos termos do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do município de Viana do Castelo, e com vista à satisfação dos encargos relativos à prestação do serviço de recolha, transporte, tratamento e valorização dos resíduos sólidos, na área do município, é devida uma tarifa, adiante designada como **Tarifa de Resíduos Sólidos**.
2. A **Tarifa de Resíduos Sólidos** é devida pelos utilizadores de:



- a. Fogo, prédio ou fração urbana;
 - b. Estabelecimentos comerciais;
 - c. Unidades Industriais;
 - d. Administração Local;
 - e. Administração Central;
 - f. Utilizações Temporárias (Provisórias);
3. Pela recolha, transporte, tratamento e valorização de resíduos sólidos, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, sob proposta dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo (SMSBVC), fixará e cobrará a **Tarifa de Resíduos Sólidos**, no uso da competência conferida pela alínea h) do artigo 51.º do Decreto-lei 100/84, de 29 de março, com a redação da Lei 18/91, de 12 de Junho, e nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 12.º da Lei 1/86, de 6 de Janeiro.
 4. Na fixação da **Tarifa de Resíduos Sólidos**, deverá atender-se designadamente:
 - a. A uma repartição equitativa dos custos pelos utentes;
 - b. No respeito pelos princípios da adequação do equilíbrio económico e financeiro, e do utilizador-pagador
 - c. À necessidade de induzir comportamentos nos utentes, que se ajustem ao interesse público em geral.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

ARTIGO 2

1. Como regra geral, a **Tarifa de Resíduos Sólidos** assenta no pressuposto da equivalência entre os consumos de água e os volumes de resíduos sólidos produzidos.
2. Para os titulares de contrato de fornecimento de água, a **Tarifa de Resíduos Sólidos** é determinada por tipo de consumidor e escalão de consumo de água, de acordo com a estrutura fixada na Tabela I, do Capítulo V.
3. Para os utilizadores do Grupo 1 – Doméstico, não titulares de contrato de fornecimento de água, é definida uma **Tarifa de Resíduos Sólidos** fixa mensal, calculada com base no consumo médio do Grupo 1 - Domésticos, do ano anterior, conforme Tabela II, do Capítulo V.
4. Para os restantes utilizadores, não incluídos no ponto anterior e não titulares de contrato de fornecimento de água, é definida uma **Tarifa de Resíduos Sólidos** fixa mensal, calculada com base no tipo de atividade e produção mensal estimada de resíduos sólidos, de acordo com a estrutura fixada na Tabela III, do Capítulo V.
5. Na definição da estrutura tarifária poderão vir a ser fixados fatores de correção para os utilizadores comerciais e industriais, detentores de contrato de fornecimento de água, de forma a obter uma maior adequação entre a quantidade, qualidade ou natureza dos resíduos sólidos produzidos, independentemente da estrutura tarifária referida no ponto 2, sendo o cálculo da **Tarifa de Resíduos Sólidos** devida o previsto na Tabela III, do Capítulo V.
6. Para os produtores de resíduos sólidos especiais equiparáveis a RSU, que venham a celebrar contrato com os SMSBVC, nos termos dos artigos 35.º a 39.º do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene



Urbana do município de Viana do Castelo, será cobrada uma **Tarifa de Resíduos Sólidos** de acordo com os termos do contrato e produção de resíduos sólidos, conforme o previsto na Tabela IV, do Capítulo V.

7. Pela prestação de serviços com carácter ocasional, a solicitação dos produtores, será cobrada a **Tarifa de Resíduos Sólidos**, de acordo o previsto na Tabela IV, do Capítulo V.
8. A prestação de serviços de Fiscalização e fornecimento de equipamentos será cobrada de acordo com as Tabelas V e VI, do Capítulo V.
9. Outras prestações de serviços não previstos especificamente neste Regulamento, serão debitadas de acordo com o somatório das seguintes parcelas:
 - a. Deslocação – com base no custo Km;
 - b. Mão-de-obra – com base no custo salário / hora;
 - c. Materiais - com base no custo de aquisição dos materiais acrescido de 20% para cobertura de encargos com carga, descarga e armazenagem.
 - d. Outros encargos – Acresce 30% referentes a custos indiretos, designadamente custos da estrutura, de investimento, amortização de investimento, dos serviços gerais, de manutenção, de gestão e financeiros, acrescido de margem prevista para o serviço.
10. As situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

CAPÍTULO III DAS EXCEÇÕES

ARTIGO 3

1. Os consumidores do Grupo 1 - Domésticos, que se encontrem em situação de carência económica poderão ser contemplados com a Tarifa Social deste tarifário depois de cumpridos os requisitos exigíveis para o efeito.
2. A redução da Tarifa de Resíduos Sólidos é requerida pelo interessado, provando que reúne as condições respetivas, sendo estas reconhecidas pelos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo.

CAPÍTULO IV DA COBRANÇA

ARTIGO 4

1. Para os titulares de contratos de fornecimento de água, a **Tarifa de Resíduos Sólidos** será liquidada através de aviso/fatura de água, em que constará devidamente especificada.
2. O pagamento da tarifa devida é indissociável do pagamento da fatura dos consumos de água, observando-se as regras e prazos definidos por esta.
3. É obrigatória, a cobrança e liquidação mensal da parcela da **Tarifa de Resíduos Sólidos** correspondente ao Q_{ds}, nos termos definidos nas tabelas I, II, III e IV do Capítulo V.
4. Para os não titulares de contrato de fornecimento de água, será a liquidação da **Tarifa de Resíduos Sólidos** efetuada através de aviso/fatura a emitir mensalmente, observando-se as regras e prazos nela definidos.



5. A cobrança da **Tarifa de Resíduos Sólidos** resultante dos serviços prestados e previstos nos pontos 6, 7, 8 e 9, do artigo 2.º será efetuada através de aviso/fatura mensal, observando-se as regras e prazos definidos por esta.
6. Podem os S.M.S.B. celebrar acordos com as Juntas de Freguesia que queiram prestar o serviço de cobrança na sua área de jurisdição, ficando neste caso, para a Junta de Freguesia o correspondente a 10% do valor das tarifas assim cobradas, sendo os respetivos recibos remetidos atempadamente, pelos SMSBVC, para efeitos de cobrança.

CAPÍTULO V DAS TABELAS

ARTIGO 5

1.Tabela I, referente ao ponto 2 do Capítulo II

Tipo de utilizador		Escalão	Consumo (m³)	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Utilizador Doméstico	1.º Contador	1.º	0 a 5	2,6039 €	0,2291 €
		2.º	5 a 15		0,2917 €
		3.º	15 a 25		0,3645 €
		4.º	>25		0,4999 €
	Tarifa Social	1.º	0 a 15	Isento	0,2081 €
		2.º	15 a 25		0,3367 €
		3.º	>25		0,4664 €
	Tarifa Famílias Numerosas	1.º	0 a 15	2,6039 €	0,2291 €
		2.º	15 a 25		0,2917 €
		3.º	>25		0,3645 €
Utilizadores não domésticos	Comércio e Indústria	Único	m³	11,2286 €	1,1474 €
	Temporários				1,1007 €
	Administração Central	Único	m³	13,3130 €	1,3176 €
	Administração Local, Organizações não governamentais sem fins lucrativos e Instituições Públicas de Solidariedade Social	Único	m³	3,1247 €	0,3645 €
	Sistemas Prediais Comunitários			Isento	Isento

1.1 Tarifa Fixa, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

1.2 Tarifa variável de resíduos sólidos, indexada ao consumo de água e diferenciado em função do tipo de consumidor e escalão de consumo, e destinado a suportar os restantes custos da prestação de serviço (€).

1.3 T - Valor da Tarifa de Resíduos Sólidos, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa de com o produto da Tarifa Variável pelo consumo de água.

2.Tabela II, referente ao ponto 3 do Capítulo II

Tipo de Consumidor	Escalões m³	Tarifa fixa	Fm*Qm	Tarifa T
Utilizadores Domésticos	Único	2,6039 €	4,9233 €	7,5272 €

2.1 Tarifa Fixa, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).



2.2 F_m - Fator médio da tarifa de resíduos sólidos, cujo valor corresponde ao do consumidor médio do ano anterior, e destinado a suportar os restantes custos da prestação de serviço (€).

2.3 Q_m . Consumo médio de água do ano anterior (m^3).

2.4 T - Valor da Tarifa de Resíduos Sólidos, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa com o produto do Fator médio (F_m) pelo consumo médio de água (Q_m).

3. Tabela III, referente ao ponto 4 e 5 do Capítulo IV

Estrutura da Tarifa						
Grupos	Tipo de Atividade	Escalão	Produção Mensal (ton.)	Tarifa Fixa	Custo (ton.)	Tarifa T
A	Comércio com área inferior a 15 m ²	1A	0,025	11,2286 €	68,3675 €	12,9378 €
		2A	0,075			16,3562 €
	Comércio com área compreendida entre 15 m ² e 50 m ²	3A	0,125			19,7746 €
		4A	0,175			23,1930 €
	Comércio com área compreendida entre 50 m ² e 100 m ²	5A	0,225			26,6113 €
		6A	0,275			30,0297 €
	Comércio com área superior a 100 m ²	7A	0,325			33,4481 €
		8A	0,375			36,8665 €
B	Alojamentos, restauração e bebidas, com área inferior ou igual a 50 m ²	1B	2,800	11,2286 €	68,3675 €	202,6576 €
		2B	5,000			353,0661 €
	Alojamentos, restauração e bebidas, com área superior a 50 m ²	3B	7,000			489,8010 €
		4B	9,000			626,5360 €
C	Atividade Industrial, com área inferior ou igual a 100 m ²	1B	0,700	11,2286 €	68,3675 €	59,0859 €
		2B	1,225			96,6880 €
	Atividade Industrial, com área superior a 100 m ²	3B	1,750			130,8717 €
		4B	2,250			165,0555 €
D	Atividades Financeiras e Serviços	1A	0,025	11,2286 €	68,3675 €	12,9378 €
		2A	0,075			16,3562 €
E	Administração Pública	7A	0,325	11,2286 €	68,3675 €	33,4481 €
		8A	0,375			36,8665 €
F	Administração Local e Setor Associativo	1A	0,025	3,1247 €	68,3675 €	4,8338 €
		2A	0,075			8,2522 €

Estrutura da tarifa		
Escalão	Intervalo de produção RU (litros)	Produção média mensal fixada de RU (litros)
1 A	0 a 500	250
2 A	501 a 1000	750
3 A	1001 a 1500	1250
4 A	1501 a 2000	1750
5 A	2001 a 2500	2250
6 A	2501 a 3000	2750
7 A	3001 a 4000	3250
8 A	4001 a 5000	3750



1 B	5001 a 10000	7000
2 B	10001 a 15000	12500
3 B	15001 a 20000	17500
4 B	20001 a 25000	22500

3.1 Tarifa Fixa, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

3.2 C - Valor dos restantes custos do serviço prestado, por tonelada de produção de resíduos sólidos estimada, incluindo as operações de recolha, transporte e destino final (€).

3.3 P - Produção mensal, estimada em litros, de resíduos sólidos por tipo de atividade.

3.4 T - Valor da Tarifa de Resíduos Sólidos, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa de Serviço, com o produto da Produção mensal estimada (P) pelo custo da tonelada (C).

4. Tabela IV, referente ao ponto 6 e 7 do Capítulo II

Estrutura da Tarifa						
Designação de serviço	Unidade	Tarifa Fixa	Tarifa Variável			Tarifa T
Recolha, Transporte de Resíduos Sólidos em contentores ou volume equivalente em sacos plásticos	Contentor de 110 litros	11,2286 €	4,0494 €	*n	4,0494 €	*n)
	Contentor de 240 litros		8,2970 €		8,2970 €	
	Contentor de 360 litros		12,4170 €		12,4170 €	
	Contentor de 800 litros		27,9939 €		27,9939 €	
	Contentor de 1000 litros		37,2628 €		37,2628 €	
	Contentor de 5000 litros		69,3181 €		69,3181 €	
	Contentor de 7500 litros		69,3181 €		69,3181 €	

Tarifa Fixa, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, e devida em aviso/fatura emitida.

4.1 - C - Valor dos restantes custos do serviço prestado, incluindo as operações de recolha, transporte e tratamento, de acordo com o peso ou volume, em função da natureza dos resíduos sólidos (€).

4.2 - n - Número de contentores recolhidos ou volume equivalente em sacos plásticos.

4.3 - T - Valor da Tarifa de Resíduos Sólidos, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa com o valor do produto do valor dos restantes custos (C) pelo número de contentores (n).

5. Tabela V, referente ao ponto 8 do Capítulo II (Eliminado)

6. Tabela VI, referente ao ponto 8 do Capítulo II

	1.º Fração ou lote	Por cada restante fração e/ou lote
Vistoria a infraestruturas de loteamentos	71,6177 €	21,9957 €
Vistoria a sistemas de deposição de produção	30,4063 €	9,2282 €
Repetição de vistorias por razões imputáveis a requerentes	30,4063 €	9,2282 €

Sobre os valores indicados incidirá o IVA à taxa legal quando aplicável. "

A Câmara Municipal deliberou no uso da competência conferida pela alínea e) do número 1 do



Câmara Municipal de Viana do Castelo

7

artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar os valores das tarifas previstas no Anexo A da Estrutura e Regras de Cálculo de Tarifas de Resíduos Sólidos, nos termos atrás propostos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções.

- - - **Está conforme o original.** - - - - -
- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - - - -
- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dez de Dezembro do ano de dois mil e vinte.** - - - - -

Gelosim Tang